



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.543**

Aos vinte e sete dias do mês julho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, foi aberta a Sessão Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**Apelação Cível nº 0070048-68.2019.9.21.0003**

Apelante: Sd. Silvio Rogério da Silva Garcia

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o voto da Relatora no sentido de dar parcial provimento a este recurso de apelação, de modo a determinar ao Estado do Rio Grande do Sul que providencie na imediata reforma do ex-servidor militar Silvio Rogério da Silva Garcia, na forma dos artigos 114, II, 116, II, e 117, todos do Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul; determinar que o ato de reforma retroaja à data de exclusão do apelante a bem da disciplina, isto é, desde o dia 22 de dezembro de 2005, com o pagamento de todas as remunerações a que fazia jus a partir daquela época, considerados reajustes legais, avanços e todas as vantagens pecuniárias e de carreira que sejam pertinentes, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; afastar o pleito de reparação de danos materiais não especificados, nem comprovados e, por fim, condenar o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento de custas e honorários advocatícios, cujo percentual será fixado quando da liquidação de sentença em face do que determina o artigo 85, *caput*, §§ 3º e 4º, III, do CPC, pediu vista o Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo, aguardam os demais Desembargadores Militares.

**Recurso em Sentido Estrito nº 0070210-32.2020.9.21.0002**

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: 2º Sgt. RR Luciano Cravo Rodrigues

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Após o voto da Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva no sentido de negar provimento a este recurso em sentido estrito, mantendo na íntegra a decisão proferida pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria, pela extinção da punibilidade, nos termos do art. 123, VI, c/c o art. 303, § 4º, ambos do Código Penal Militar, da divergência inaugurada pelo Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues no sentido de prover o recurso, reformando a decisão *a quo*, para determinar o recebimento da denúncia e regular processamento da ação penal, e os votos dos Desembargadores Militares Sergio Antonio Berni de Brum e Fernando Guerreiro de Lemos acompanhando a Relatora, pediu vista o Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo. Aguarda o Desembargador Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues.

**Apelação Criminal nº 1000205-64.2017.9.21.0004**

Apelante: Ex-Sd. Adalberto Wolney da Costa Belotto

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso defensivo, mantendo a r. sentença do juízo *a quo*.

**Apelação Criminal nº 1000289-37.2018.9.21.0002**

Apelante: Ministério Público

Apelados: Maj. Luís Ulisses Rodrigues Nunes e Sd. Silvia Cristina da Rosa Soares

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial, mantendo-se a sentença absolutória, embora por fundamentos diversos, nos termos do art. 439, “a”, do CPPM ao réu Luís Ulisses Rodrigues Nunes e art. 439, “b”, do CPPM à ré Silvia Cristina da Rosa Soares.

**Remessa Necessária Criminal nº 0070109-95.2020.9.21.0001**

Requerente: Maj. Marcelo Vieira da Silva

Requerido: Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com a manutenção da decisão que concedeu a reabilitação.

**Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 080002-92.2017.9.21.0002**

Embargante: Luciano Martins Rodrigues

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, acolher este recurso de embargos declaratórios, para o fim de fixar a verba sucumbencial do patrono do embargante em 10%, a serem calculados sobre o proveito econômico obtido pelo recorrente.

**Apelação Criminal nº 1000156-86.2018.9.21.0004**

Apelante: 2º Sgt. CVMI Demétrio Luiz Nunes

Apelado: Ministério Público

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso defensivo, para absolver o 2º Sgt. Demétrio Luiz Nunes, com fundamento no artigo 439, letra “b”, do Código de Processo Penal Militar.

***Habeas Corpus Criminal nº 0090032-13.2020.9.21.0000***

Impetrantes: Drs. Devid Leal da Silva e Raiza Feltrin Hoffmeister

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Paciente: Sd. Eliser Ferraz Weppo

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, denegar a ordem de *habeas corpus*, mantendo a marcha natural da ação penal nº 0070127-16.2020.9.21.0002.

Encerrou-se a Sessão Virtual aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 18h07min, tendo sido julgado(s) da totalidade 6 processo(s).

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**